



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. PC 037.01/2017/CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE - PB E A
EMPRESA MARCIO BELIZARIO SILVA - ME.**

Ao vigésimo quinto dia do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete (25/01/2017), no prédio sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Pedro Feitosa, n.º 06, Centro, São João do Tigre – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 09.074.592/0001-60, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **JOSE MAUCÉLIO BARBOSA**, Brasileiro, Paraibano, Casado, Residente à Rua José Quirino Filho, portador do CPF n.º. 013.473.554-48 e da Cédula e Identidade Civil RG n.º. 2.679.211 - SSP/PB, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado a empresa **MARCIO BELIZARIO SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Silvio Amaro, 201, Bairro Jardim Oasis Iguatu - CE, inscrita no CNPJ sob o n.º. 09.088.724/0001-03, neste ato representado por seu representante legal, **MARCIO BELIZARIO SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF n.º. 820.224.963-53 e da Identidade Civil RG N.º. 3183088/97 – SSP/CE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, consoante Lei Federal n.º. 8.666/93, atualizada pelas Leis n.º. 8.883, de 08.06.94, n.º. 9.648 de 27.05.98 e n.º. 9.854, de 27.10.99, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme Processo Licitatório n.º 037/2017 – Inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2017, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL DA BANDA LÍBANOS NO DIA 22 DE JUNHO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE – PB**, conforme datas constantes no anexo I do presente contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório n.º. 037/2017, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única – Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Administrativo n.º 037/2017, Inexigibilidade de Licitação n.º. 008/2017 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal n.º. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis n.º. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE
Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente contrato é de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, conforme individualização dos valores constantes no Anexo II do presente termo contratual, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de São João do Tigre, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução dos serviços em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2016: **08.000 – 04.122.2012.2044 – 33.90.39.**

Sub-Cláusula Única: Os recursos financeiros para custeio das despesas serão provenientes de Recursos Próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

A Contratada deverá realizar os serviços descritos na cláusula primeira do presente termo contratual, no Município de São João do Tigre – PB, no seguinte dia **22 de Junho de 2017**, com início às 22:00 horas, de conformidade com o quadro de apresentações constantes no Anexo I do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub – Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Prestar os serviços descritos na Cláusula Primeira, deste Termo Contratual, no horário e data marcada;

b) Não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra



Comissão Permanente de Licitação

forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

c) – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de São João do Tigre;

d) – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

e) – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de São João do Tigre – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

f) – Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

g) – Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato

h) – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;

i) – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;

j) – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

Sub-Clausula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços desejado;

b) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela licitante vencedora com relação ao objeto deste Contrato;

c) Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

d) Efetuar pagamentos nas condições e preços pactuados;

e) Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

Sub-Clausula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Clausula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE

Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, bem como exercer as prerrogativas asseguradas pelo Código do Consumidor.

Sub-Cláusula Única: A CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO JOÃO DO TIGRE
Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.


E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

São João do Tigre - PB, 07 de Junho de 2017.

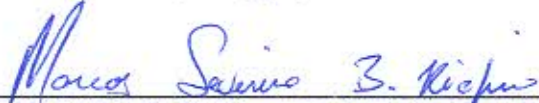

JOSE MAUCELIO BARBOSA
PELA CONTRATANTE


MARCIO BELIZARIO SILVA - ME LTDA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME COMPLETO: Zolida Florêncio Lima
CPF: 044.836.394-12



NOME COMPLETO: MARCOS SEVERINO BATISTA JBAPIN
CPF: 034.384.464-80



GOVERNO MUNICIPAL DE

**SÃO JOÃO
DO TIGRE**
Um novo tempo continua



Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. PC 037.01/2017

ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

DIA/DATA	ATRAÇÃO MUSICAL	LOCAL DA APRESENTAÇÃO
22 de Junho de 2017	Banda Libanos	São João do Tigre

ANEXO II – INDIVIDUALIZAÇÃO DOS VALORES

DATA DA APRESENTAÇÃO	ATRAÇÃO MUSICAL	VALOR DO CACHÊ
22 de Junho de 2017	Banda Libanos	R\$ 30.000,00

São João do Tigre - PB, 07 de Junho de 2017.


JOSE MARCÉLIO BARBOSA
PELA CONTRATANTE


MARCIO BELIZARIO SILVA - ME
PELA CONTRATADA